



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966  
São Luís – Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 1434-CONSEPE, de 09 de maio de 2016.

*Aprova o Projeto do Programa de Pós-Graduação em Letras, nível de mestrado acadêmico e seu Regimento Interno.*

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 4998/2016-03;

***RESOLVE*** ad referendum deste Conselho:

**Art. 1º** Aprovar o Projeto do Programa de Pós-Graduação em Letras, nível de mestrado acadêmico e seu Regimento Interno, parte integrante desta Resolução, promovido pelo Campus de Bacabal, da Universidade Federal do Maranhão.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se  
São Luís, 09 de maio de 2016.

**Prof. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1434-CONSEPE, de 09 de maio de 2016.  
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Letras (Mestrado Acadêmico), vinculado à Coordenação de Letras, da Universidade Federal do Maranhão, Campus Universitário Bacabal, faz parte do processo de expansão e consolidação dos campi do interior e reger-se-á em consonância com os dispositivos do Estatuto, do Regimento Geral, dos Regimentos dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* e deste Regimento Interno.

**Art. 2º** O Programa conferirá o grau de mestre e o seu funcionamento será de responsabilidade da Coordenação de Letras.

**Parágrafo Único:** O curso a que se refere o *caput* deste artigo é de caráter acadêmico e permanente.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

- I. Favorecer o acesso à pós-graduação *stricto sensu* no interior do Estado do Maranhão;
- II. Democratizar o acesso à educação de excelência e aprofundar os estudos acerca da Linguagem, através de pesquisas e inovações que colaborem com a socialização do saber e do fazer educativos;
- III. Contribuir para a formação de docentes e de pesquisadores capazes de intervir na produção/transformação do conhecimento;
- IV. Levar o profissional de Educação Básica a refletir sobre a linguagem, a literatura, o ensino, o texto e as diversas manifestações culturais e artísticas produzidas por meio da linguagem e refletir sobre sua própria prática de forma a alterar a realidade em que se insere;
- V. Qualificar recursos humanos para atuar na assessoria e consultoria a órgãos e instituições em geral;
- VI. Oferecer aos discentes, saberes e conhecimentos relativos a área de conhecimento em que tal mestrado se insere, sobretudo, buscando um enfoque interdisciplinar entre as seguintes áreas de estudo: Linguagem, Literatura, Ensino, Cultura, História, Comunicação e Filosofia;
- VII. Aperfeiçoar o ensino de graduação em Letras, criando mecanismos de articulação entre a graduação e a pós-graduação, nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. Desenvolver projetos de pesquisa que representem contribuição ao desenvolvimento dos objetos e temas relativos à área de concentração e linhas de pesquisa do curso;
- IX. Consolidar os grupos de pesquisa já existentes e fomentar a criação de novos grupos;
- X. Fomentar a circulação do conhecimento e a cooperação e o intercâmbio técnico científico com instituições locais, regionais, nacionais e internacionais, por meio de projetos conjuntos de pesquisa, convênios e visitas acadêmicas mútuas;



XI. Promover a criação de um espaço acadêmico que propicie discussões, troca de experiências e produções científicas;

XII. Fortalecer os laços com associações de profissionais em Letras, como ABRALIN, ALFAL, ANPOLL, GELNE, ABRALIC, ABRAPLIP, CIAD, ALED.

**CAPÍTULO II  
DO REGIME DIDÁTICO**

**SEÇÃO I**

**DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS**

**Art. 4º** A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Letras é composta por um conjunto de disciplinas e atividades que totalizam 36 (trinta e seis) créditos, assim organizadas:

**I. Disciplinas:**

a) Obrigatórias (12 créditos) – uma disciplina obrigatória comum às duas linhas de pesquisa e duas disciplinas obrigatórias, específicas para cada uma das linhas de pesquisa;

b) Optativas (8 créditos) – organizadas de acordo com as linhas de pesquisa, de modo a incorporar tópicos variados, segundo as necessidades dos alunos, a indicação do orientador e os objetivos do Programa.

**II. Atividades Programadas:**

a) Seminários de Orientação I e II (um crédito cada) – constituem-se em encontros formais, programados para os finais do primeiro e do segundo semestres, nos quais cada discente tem a oportunidade de apresentar o desenvolvimento do projeto e da pesquisa, respectivamente;

b) Seminário de Pesquisa (2 créditos) – a ser realizado ao final do terceiro semestre, é o momento em que cada discente apresenta a dissertação em andamento, para avaliação e acompanhamento da coleta e do processamento dos dados, da discussão teórico-metodológica e da redação preliminar da dissertação;

c) Outras atividades (4 créditos) – sob esta designação estão agrupadas: participação em minicursos; participação em Grupo de Pesquisa do orientador, articulado aos Projetos de Pesquisa do Programa; publicação em periódico classificado no mínimo como *Qualis B*; participação com apresentação de trabalho em eventos organizados pelo Programa ou por outras IES; participação em organização de evento realizado pelo Programa, atividades essas que resultam em créditos calculados por tipo e número de atividades, definidos pelo Colegiado do Programa.

d) Estágio de docência (2 créditos).

**III. Dissertação (6 créditos)**

**§ 1º**

As disciplinas obrigatórias e as Atividades Seminários de Orientação I, II e o Seminário de Pesquisa são obrigatórias para todos os alunos.



- § 2º Os Seminários de Orientação I e II constituem-se numa maneira de formalizar a orientação e seus procedimentos e compreendem os trabalhos específicos de orientação da dissertação e a apresentação do projeto e da pesquisa, respectivamente, e serão acompanhados pelos professores orientadores com a participação de todos os alunos, sendo atribuída uma nota ao final do primeiro semestre – Seminário de Orientação I – e do segundo semestre – Seminário de Orientação II.
- § 3º O Seminário de Pesquisa será apresentado às bancas constituídas por 03 (três) docentes, do quadro permanente, de acordo com o tema da dissertação, e presididas pelos orientadores da cada discente.
- § 4º As Outras Atividades constituem-se de atividades extracurriculares acadêmicas e culturais, tais como: minicursos; participação em Grupo de Pesquisa do orientador, articulado aos Projetos de Pesquisa do Programa; publicação em periódico classificado no mínimo como *Qualis B*; participação com apresentação de trabalho em eventos organizados pelo Programa ou por outras IES; participação em organização de evento realizado pelo Programa; exercício do estágio docência, quando for bolsista CAPES.
- § 5º O relatório de Outras Atividades deverá ser apresentado e avaliado por uma comissão, designada pela Coordenação do Curso, e homologada pelo Colegiado do Programa, antes da defesa da Dissertação de Mestrado.
- § 6º As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas no Programa.
- § 7º O aluno deverá cursar, no mínimo, 8 (créditos) de Disciplinas Optativas, neste ou em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES e, neste último caso, o aproveitamento está condicionado à aprovação pelo Colegiado do Programa.
- § 8º O aluno que obtiver bolsa da CAPES está obrigada a cumprir o Estágio Docência, regulamentado por lei.
- § 9º O aluno que não obtiver bolsa da CAPES poderá integralizar os créditos relativos ao Estágio Docência com outras atividades.
- § 10 Os professores deverão apresentar à Coordenação do Programa, antes do início do período letivo, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, os quais serão apreciados e aprovados pelo Colegiado do Programa.
- § 11 Semestral ou anualmente, por convocação do Coordenador, o Colegiado do Programa definirá a lista de oferta de disciplinas bem como outras atividades didáticas.



**SEÇÃO II  
DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 5º** O Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso, exigindo-se os requisitos seguintes:

- I. Integralização dos créditos em disciplinas, atividades programadas e dissertação, como consta no Art. 4º deste Regimento;
- II. Realizar o exame de qualificação em até dezoito meses;
- III. Obrigatoriedade de apresentação e defesa pública de dissertação, e divulgada com pelo menos quinze dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** Em casos excepcionais este limite de duração pode ser ultrapassado em um período letivo, mediante solicitação fundamentada do orientador do aluno ao Colegiado do Programa, que decide sobre a prorrogação.

**SEÇÃO III  
DA INSCRIÇÃO**

**Art. 6º** O número de vagas do Mestrado será fixado pela Coordenação do Programa, de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente e constará do edital de abertura de vagas para a seleção de candidatos.

**Art. 7º** A admissão ao Programa será feita em duas etapas:  
I. Aceitação da inscrição pela Coordenação do Programa;  
II. Aprovação no processo de seleção.

**Art. 8º** Os candidatos à seleção deverão apresentar os seguintes documentos:  
I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;  
II. Cópia da carteira de identidade e do CPF e duas fotos 3x4;  
III. Comprovante da taxa de pagamento de inscrição;  
IV. *Curriculum vitae* (formato *Lattes*) comprovado;  
V. Cópia do diploma da Graduação (de duração plena), ou comprovante que o substitua;  
VI. Cópia do histórico escolar da Graduação;  
VII. Declaração de disponibilidade de tempo para o Curso, fornecida pela instituição empregatícia, ou pelo próprio candidato, no caso de não ter vínculo;  
VIII. Projeto de dissertação, de dez a quinze páginas, em 4 (quatro) vias, compreendendo: resumo, justificativa e problematização, objetivos, metodologia, bibliografia e cronograma.

**Art. 9º** A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão, designada pela Coordenação do Programa, e constará de:  
I. Prova escrita com base na bibliografia indicada no edital;  
II. Prova de uma língua estrangeira, com opção em inglês, francês ou espanhol, com o objetivo de avaliar a capacidade de leitura e de interpretação;  
III. Análise do histórico escolar da Graduação, do *curriculum vitae* e do projeto de dissertação do aluno;



IV. Entrevista com o candidato, que será arguido sobre o tema da pesquisa que pretende desenvolver no mestrado e sobre suas experiências em atividades de pesquisa.

**Art. 10** A secretaria do Programa enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, até quinze dias após a seleção, a relação dos candidatos selecionados para o Programa, por ordem de classificação.

**Art. 11** Os candidatos selecionados para o Programa serão classificados em uma das categorias seguintes:

I. Regular: é o aluno matriculado após ter sido aprovado no processo de seleção;

II. Especial: é o aluno matriculado em disciplinas isoladas do Programa, mediante aprovação de Comissão nomeada pelo (a) Coordenador (a) para fins de seleção de candidatos para essa categoria.

**§ 1º** Os interessados em ingressar no Programa como alunos especiais deverão solicitar matrícula, em disciplinas isoladas, por meio de requerimento encaminhado à Coordenação.

**§ 2º** Só poderão ser contados, para o curso de mestrado, o máximo de seis créditos obtidos na condição de aluno especial.

#### **SEÇÃO IV DA MATRÍCULA**

**Art. 12** A primeira matrícula é o ato que integra o candidato aprovado ao corpo discente do Programa e será efetuada dentro do prazo fixado no Edital, pela Coordenação, mediante a apresentação do comprovante de conclusão do Curso de Graduação (Diploma de Graduação ou certidão fornecida por Instituição de Ensino Superior).

**Parágrafo Único:** A matrícula será renovada, semestralmente, na Coordenação do Programa e em datas fixadas previamente.

**Art. 13** A inscrição nas disciplinas e em outras atividades curriculares do Mestrado em Letras será feita, em cada período letivo, junto à Coordenação do Programa, mediante orientação acadêmica e de acordo com o calendário escolar organizado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 14** Os alunos regulares do Programa terão prioridade para o preenchimento das vagas disponíveis nas diversas disciplinas e em outras atividades curriculares oferecidas.

**Art. 15** Será permitido ao aluno trancar matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades, obedecendo ao Calendário Escolar e à vista de parecer favorável do (a) orientador (a) e do (a) coordenador (a) do Programa.



§ 1º O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivos de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da Universidade.

§ 2º Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da Universidade, o trancamento do curso pelo período máximo de um ano.

**Art. 16** A requerimento de interessados, e desde que haja vagas, o Programa poderá aceitar transferência de alunos realmente matriculados procedentes de outros cursos da mesma área ou de áreas afins, recomendados pela CAPES.

§ 1º O aluno transferido deverá obter, em disciplinas do Programa, no mínimo, 1/3 (um terço), do total dos créditos exigidos para o respectivo nível, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

§ 2º O candidato à transferência deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I. Requerimento em formulário próprio, acompanhado de duas fotografias 3x4;
- II. Cópia de diploma de graduação plena ou documento equivalente;
- III. Histórico escolar de pós-graduação *stricto sensu*, do qual constem todas as disciplinas cursadas, com carga horária, avaliação em notas e conceitos, número de créditos obtidos e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do seu conteúdo e duração;
- IV. Projeto de dissertação;
- V. *Curriculum vitae* (Formato *Lattes*).

§ 3º O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimo e máximo de duração de cada curso, estabelecidos no Art. 5º.

§ 4º A Coordenação indicará uma comissão, composta por três docentes do Programa, para julgar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, que será submetido ao Colegiado do Programa.

**Art. 17** A secretaria enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos transferidos para o Programa.

**Art. 18** As bolsas CAPES, CNPq e FAPEMA serão pagas através de recursos oriundos destes órgãos de financiamento, nos valores por eles estipulados, conforme os critérios aprovados por Comissão designada para esta finalidade.

§ 1º Exigências ao pós-graduando, para concessão e/ou manutenção de bolsa:

- I. Ordem de classificação no processo seletivo;



- II. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação, observando-se o cumprimento de regularidade do tempo médio de curso;
- III. Não ter vínculo empregatício de nenhum tipo e, caso o tenha, estar liberado das atividades profissionais, sem remuneração;
- IV. Não ter reprovação em disciplinas ou seminários;
- V. Não ter trancamento de matrícula, mesmo que justificado através de atestado médico da UFMA.

§ 2º A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às disposições do previsto nos incisos do parágrafo anterior.

**CAPÍTULO III**  
**DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**  
**SEÇÃO I**  
**DO ANO ACADÊMICO**

**Art. 19** O ano acadêmico terá dois períodos letivos regulares.

**Parágrafo Único:** Além dos períodos letivos regulares, poderão ser programadas atividades nos períodos de férias acadêmicas da Universidade.

**SEÇÃO II**  
**DO REGIME DE CRÉDITOS**

**Art. 20** Serão atribuídos, a cada disciplina e atividade curricular, créditos correspondentes à carga horária determinada, sendo cada unidade de crédito teórico equivalente a 15 (quinze) horas-aula.

**Art. 21** O número de créditos exigidos para conclusão do Mestrado Acadêmico em Letras é de 30 (trinta) créditos, distribuídos entre disciplinas, atividades e estágio de docência, e 06 (seis) créditos de elaboração da Dissertação.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado no decorrer do terceiro semestre do Curso, durante o Seminário de Pesquisa.

§ 2º Os créditos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser obtidos em período não superior a 4 (quatro) semestres letivos, contados a partir da data da matrícula.

**SEÇÃO III**  
**DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 22** Para avaliação dos trabalhos, nas disciplinas, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos para este

Programa:

|            |   |
|------------|---|
| 10,0 – 9,0 | A |
| 8,9 – 8,0  | B |
| 7,9 – 7,0  | C |
| 6,9 – 6,0  | D |
| < 6,0      | E |



- § 1º** Será aprovado em disciplinas e demais atividades curriculares o aluno que obtiver nota final ou superior a 7,0 (sete).
- § 2º** O aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina, será reprovado.
- Art. 23** O aluno reprovado em duas disciplinas num mesmo período letivo ou duas vezes em uma mesma disciplina, em diferentes períodos letivos, terá sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Programa.
- Art. 24** O professor responsável pelas disciplinas deverá entregar a avaliação do desempenho dos alunos à Secretaria do Programa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da atividade correspondente.
- Art. 25** O aluno deverá obter, ao final da creditação em disciplinas, pelo menos o conceito “C” em 05 (cinco) disciplinas cursadas, 03 (três) obrigatórias e 02 (duas) optativas, sem o que estará inabilitado para a entrega da Dissertação.
- Art. 26** Será desligado do curso o aluno que não for aprovado no exame de língua estrangeira durante o Curso.

#### **SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO**

- Art. 27** Todo estudante admitido no Programa de Pós-Graduação em Letras terá um (a) orientador (a) ao final do processo de seleção.
- Art. 28** Constituem atribuições gerais do (a) Orientador (a):
- I. Acompanhar o estudante em sua experiência acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de suas atividades;
  - II. Orientar o estudante na elaboração de seu programa de estudos, particularmente, nos períodos de pré-matrícula;
  - III. Incentivar a participação do estudante nas atividades acadêmicas, principalmente para a produção científica, facilitando-lhe, inclusive, o acesso a fontes de informação e a materiais e instrumentos necessários a seus estudos;
  - IV. Diagnosticar problemas e dificuldades que porventura estejam interferindo no desempenho do estudante e apoiá-lo na busca de soluções;
  - V. Manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo estudante, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
  - VI. Emitir parecer em processos iniciados pelo estudante, para apreciação do Colegiado;
  - VII. Supervisionar as Atividades Docentes ou Estágio Docente;
  - VIII. Supervisionar o trabalho da dissertação ou equivalente;
  - IX. Emitir parecer sobre o desempenho do (a) orientando (a).
- Art. 29** No caso do estudante ser bolsista compete ao Orientador:



- I. Acompanhar as atividades do aluno pertinentes à bolsa;
- II. Orientar o estudante na elaboração do seu plano de trabalho e relatórios semestrais, bem como emitir parecer qualitativo sobre eles para apresentação ao Colegiado;
- III. Informar ao Colegiado, para as providências cabíveis, os casos de desistência de bolsa ou abandono do curso por parte do bolsista.

**Parágrafo Único:** O (a) Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação em Letras informará periodicamente aos Cursos dos professores que estão assumindo orientação para que essa atividade seja computada na sua carga horária docente.

**Art. 30** Constituem normas de orientação da Dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente:

- I. O (a) mestrando (a) terá um (a) orientador (a) a partir da linha de pesquisa escolhida na seleção;
- II. A indicação do (a) orientador (a) deverá ser feita pelo Colegiado do Curso, juntamente com os demais professores (as) do Programa;
- III. Ao (à) orientando (a) compete manter seu (sua) orientador (a) informado de todos os passos que estão sendo dados na pesquisa, bem como ouvi-lo relativamente às consultas a serem feitas a outros especialistas;
- IV. O (a) orientador (a) indicado responsabilizar-se-á pelo controle do processo da dissertação ou trabalho equivalente do (a) estudante perante o Colegiado do curso, para onde deverá remeter, semestralmente, pareceres avaliativos do desempenho do aluno;
- V. O (a) orientador (a) poderá ser substituído a seu pedido ou quando houver solicitação por escrito do orientando ao Colegiado.

#### **SEÇÃO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 31** O aluno regular deverá submeter-se ao Exame de Qualificação diante de uma comissão composta por três professores com o grau de doutor ou qualificação equivalente, incluindo o orientador, no decorrer do terceiro semestre do Curso, durante o Seminário de Pesquisa.

**Parágrafo Único:** O Relatório para o Exame de Qualificação deverá apresentar a estrutura da dissertação, com uma breve síntese dos capítulos e o desenvolvimento completo de, no mínimo, um capítulo.

#### **SEÇÃO VI DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 32** O trabalho de conclusão será feito em forma de uma Dissertação, de responsabilidade individual do (a) aluno (a) sob a direção de um (a) Orientador (a).



- Art. 33** Concluída a Dissertação de Mestrado, cabe ao aluno ou aluna encaminhá-la à Secretaria Acadêmica do Curso em 06 (seis) vias, sendo 03 (três) para os membros titulares, 02 (duas) para a suplência e 01 (uma) para a Coordenação da Pós-Graduação em Letras.
- Art. 34** Imediatamente após a entrega dos exemplares da dissertação ou trabalho equivalente, o Colegiado constituirá a Comissão Examinadora, ouvindo o (a) orientador (a) que será necessariamente incluído na Comissão.
- Art. 35** O trabalho de conclusão será julgado por uma comissão indicada pelo (a) orientador (a) e aprovada pelo Colegiado do Curso, composta por três docentes, a saber: o (a) orientador (a), um docente pertencente ao Programa e um docente não pertencente ao Programa.
- Art. 36** Designada a Comissão Examinadora, a mesma terá um prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 40 (quarenta) dias para proceder à avaliação da Dissertação.
- Art. 37** O julgamento da dissertação do Mestrado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública.
- Art. 38** O trabalho de conclusão será avaliado pelos examinadores apenas com a aferição de aprovado ou reprovado.
- Art. 39** O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de reprovação de sua defesa de Dissertação ou trabalho equivalente.
- Parágrafo Único:** A solicitação de nova oportunidade de julgamento da Dissertação ou trabalho equivalente reprovada deverá ser instruída com a seguinte documentação:
- I. Requerimento do interessado ou do seu representante ao (à) Coordenador (a) do Colegiado;
  - II. Exemplar do trabalho reprovado;
  - III. Cópias dos pareceres dos membros da Comissão Examinadora;
  - IV. Plano preliminar de reformulação do trabalho.
- Art. 40** Aprovado o trabalho de conclusão, o (a) aluno (a) terá até 30 (trinta) dias, a contar de sua defesa de Dissertação ou trabalho equivalente, para cumprir as seguintes exigências:
- I. Entregar na Secretaria do Programa dois exemplares impressos e encadernados (capa dura) e um CD-ROM gravado no formato PDF;
  - II. Entregar na Secretaria do Programa Comprovação de quitação do (a) aluno (a) com a Biblioteca.



**CAPÍTULO IV  
DO DIPLOMA**

**Art. 41** O diploma de Mestre em Letras será expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, assinado pelo (a) Reitor (a), pelo Pró-Reitor (a) da PPPGI, pelo (a) diplomado (a) e pelo (a) Coordenador (a) do Programa, que deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I. Histórico escola do (a) aluno (a);
- II. Ata de defesa da dissertação;
- III. Comprovação de quitação do (a) aluno (a) com a Biblioteca da Universidade.

**Parágrafo Único:** No histórico escolar, assinado pelo (a) Coordenador (a) do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao (à) aluno (a):

- I. Nome completo, data e local de nascimento e nacionalidade;
- II. Data de admissão no Programa;
- III. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expeliu, no caso de aluno (a) brasileiro (a) ou estrangeiro com residência permanente, ou número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV. Relação das disciplinas e outras atividades curriculares, com respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V. Data da aprovação no exame de língua estrangeira;
- VI. Data e resultado da aprovação da dissertação;
- VII. Título de dissertação;
- VIII. Nome do (a) professor (a) orientador (a) e dos demais membros da Banca Examinadora de Defesa;
- IX. Tempo de duração do curso.

**CAPÍTULO V  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL**

**Art. 42** O Programa de Pós-Graduação em Letras será organizado e administrado de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFMA, o Regimento do ProQuali e o presente Regimento Interno.

**Art. 43** O Programa de Pós-Graduação em Letras seguirá a política de Pós-Graduação da Universidade Federal do Maranhão e obedecerá à Coordenação Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, bem como terá um Colegiado, presidido por um (a) Coordenador (a).

**Art. 44** A estrutura administrativa e organizacional do Programa de Pós-Graduação em Letras é composta por:

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Secretaria.



**SEÇÃO I  
DO COLEGIADO**

- Art. 45** O Colegiado do Programa é órgão de natureza normativa e deliberativa, encarregado da supervisão administrativa e acadêmica do Programa.
- Art. 46** O Colegiado será composto por no máximo 10 (dez) membros feita de acordo com a configuração da LDB/1996, que determina que no mínimo 70% (setenta por cento) do colegiado seja composta por docentes permanentes e regularmente credenciados no programa, sendo o restante da representatividade será dividido por 20% (vinte por cento) das vagas de discentes e 10% (dez por cento) das vagas por técnico-administrativos, sendo o (a) Coordenador (a) do Programa membro nato do Colegiado.
- Parágrafo Único:** Para as eleições das vagas de docentes, deverá ser respeitado o princípio de proporcionalidade em relação à quantidade de professores credenciados em cada linha de pesquisa.
- § 1º** O Colegiado funcionará sob a presidência do (a) Coordenador (a), eleito por um período de 02 (dois) anos, juntamente com o (a) Vice-Coordenador (a).
- § 2º** O (a) Coordenador (a) será substituído (a) nas faltas ou impedimentos pelo (a) Vice-Coordenador (a).
- § 3º** Nos casos de impedimento do (a) Vice-Coordenador (a), este será substituído pelo membro do Colegiado mais antigo no Magistério Superior no Programa.
- § 4º** Os docentes e técnicos membros do Colegiado terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período e os representantes do corpo discente terão um ano de mandato.
- § 5º** Será permitida uma única recondução do mandato do (a) Coordenador (a) e do (a) Vice-Coordenador (a).
- § 6º** O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo (a) Coordenador (a) ou a pedido, por escrito, da maioria absoluta de seus membros, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) para as realizações das reuniões.
- § 7º** Os professores credenciados no Programa poderão participar das reuniões, apenas com direito a voz.
- § 8º** As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria absoluta.



**§ 9º** No caso de empate, o desempate far-se-á pelo voto do (a) Coordenador (a) do Programa, Presidente do Colegiado ou do (a) Vice-Coordenador (a), quando estiver substituindo o (a) Coordenador (a) do Programa.

**Art. 47** A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo (a) Coordenador (a) 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta.

**§ 1º** Terão direito a voto todos os professores e professoras formalmente credenciado (as) no Programa de Pós-Graduação em Letras, Campus Universitário Bacabal, da Universidade Federal do Maranhão.

**§ 2º** Serão elegíveis para o Colegiado apenas os docentes credenciados na categoria de professor permanente.

**Art. 48** A substituição de um membro do Colegiado será feita:

- I. Em caso de renúncia, quando será eleito (a) um (a) professor (a) dentre os elegíveis, para cumprir o restante do mandato;
- II. Em caso de um dos membros deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) sessões alternadas, no mesmo semestre letivo, sem justificativa formal apresentada por escrito ao colegiado e nesta situação, será eleito um professor ou aluno, (caso seja a representação estudantil), dentre os elegíveis, para cumprir o mandato restante.

**Art. 49** Serão atribuições do Colegiado:

- I. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso;
- II. Indicar os membros da comissão eleitoral para conduzir a eleição do (a) Coordenador (a), do (a) Vice-Coordenador (a) do Programa e dos membros integrantes do Colegiado;
- III. Aprovar programas de disciplinas e das demais atividades curriculares do Programa;
- IV. Elaborar plano de trabalho no qual deverá constar: diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- V. Constituir Comissão, conforme normas vigentes no Programa, para apresentar parecer sobre nomes que integrarão o corpo docente permanente, colaborador e de visitantes do Programa, aprovando os resultados da avaliação elaborada pela Comissão;
- VI. Credenciar e descredenciar professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme Regimento Geral da Pós-Graduação, Regimento do ProQuali e este Regimento;
- VII. Homologar os nomes dos membros de Bancas Examinadoras de exame de qualificação e defesa pública de dissertação;
- VIII. Aprovar proposta de oportunidade de novo Exame de Qualificação de Dissertação ou equivalente, em caso de insucesso do estudante;
- IX. Deliberar sobre desligamento e trancamento de matrícula de alunos;



- X. Homologar nomes de membros da Comissão para seleção de ingresso de alunos ao Programa;
- XI. Homologar relatório contendo a descrição do processo e resultado de seleção de candidatos ao ingresso do Programa, observados os critérios fixados no presente Regimento;
- XII. Aprovar Edital para seleção de alunos ao Programa;
- XIII. Aprovar alterações na estrutura curricular do Programa, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades curriculares;
- XIV. Aprovar as ementas das disciplinas e outras atividades curriculares;
- XV. Decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como sobre recursos que lhe forem encaminhados;
- XVI. Homologar os nomes dos membros indicados para integrar comissão com o objetivo de apreciar pedido de ingresso de docente ao Programa;
- XVII. Deliberar sobre solicitação de aluno para revisão de nota atribuída em determinada disciplina ou outra atividade curricular;
- XVIII. Baixar instruções normativas e aprovar convênios e intercâmbios do Programa com outras universidades e instituições;
- XIX. Reconhecer a qualidade de programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, para efeito de aproveitamento de créditos, considerando a aprovação ou recomendação dos referidos programas pela CAPES;
- XX. Aprovar o calendário acadêmico proposto pelo (a) Coordenador (a);
- XXI. Apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais para as disciplinas obrigatórias e optativas oferecidas no Curso;
- XXII. Julgar os recursos do Programa interpostos de decisões do (a) Coordenador (a) e da Comissão Coordenadora;
- XXIII. Aprovar alterações que venham a ser propostas no presente Regimento Interno do Programa.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO**

**Art. 50** A Coordenadoria do Programa será constituída pelo (a) Coordenador (a), auxiliado (a) por um (a) Vice-Coordenador (a), e pessoal técnico-administrativo que será responsável pelos assuntos administrativos.

**Art. 51** O (a) Coordenador (a) do Programa será escolhido (a) por eleição direta, entre os docentes, os discentes e os técnico-administrativos que compõem o referido Programa.



**Parágrafo Único:** As eleições de que trata o Art. 51, ocorrerão por convocação do Coordenador (a) do Programa, a cada 02 (dois) anos, devendo ser convocadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do (a) atual Coordenador (a), obedecendo aos critérios de proporcionalidade fixados pela legislação eleitoral que a UFMA adota para os cargos de gestores (Reitor, Diretor de Centro, Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso).

**Art. 52** Para cada eleição de Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação em Letras haverá uma candidatura de um docente pertencente ao quadro de docentes permanentes do referido Programa.

**Art. 53** O (a) Vice-Coordenador (a) estará vinculado (a) na candidatura do (a) Coordenador (a).

**Art. 54** Em caso de vacância da função de Coordenador (a), o (a) Vice-Coordenador (a) assumirá a Coordenadoria até a eleição de outro (a) Coordenador (a).

**Parágrafo Único:** O (a) Coordenador (a) convocará nova eleição, no máximo em 30 (trinta) dias, para eleger novo titular par completar o mandato.

**Art. 55** Compete ao (à) Coordenador (a):

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nas quais terá apenas o voto de Minerva (no caso de empate nas votações);
- II. Convocar eleições para Coordenador (a); Vice-Coordenador (a) e membros do Colegiado do Programa, designando comissão eleitoral proposta pelo Colegiado e encaminhando ao (à) Reitor (a) o nome do (a) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) eleitos;
- III. Zelar pelo bom funcionamento do Curso;
- IV. Propor ao Colegiado ementas e programas de disciplinas e de outras atividades curriculares, bem como outras atividades do Programa;
- V. Propor para homologação do Colegiado, os nomes indicados pelos orientadores para compor bancas de defesa pública de Dissertação ou equivalente;
- VI. Elaborar pareceres sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplinas ou atividades curriculares, aproveitamento de créditos, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- VII. Organizar, orientar e avaliar as atividades do Programa, juntamente com o Colegiado;
- VIII. Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade e fora dela;
- IX. Organizar o calendário de atividades acadêmicas do Programa para homologação do Colegiado;
- X. Indicar, para homologação do Colegiado, nomes para compor comissão para apreciar pedido de ingresso de docentes ao Programa;
- XI. Indicar para homologação do Colegiado nomes para compor comissão para seleção de alunos ao Programa;



- XII. Elaborar Edital para seleção de alunos ao Programa para aprovação do Colegiado;
- XIII. Propor para aprovação do Colegiado, modificações na estrutura curricular do Programa;
- XIV. Manter relações permanentes com os Colegiados Acadêmicos de sustentação do Programa;
- XV. Propor alteração do presente Regimento para aprovação do Colegiado do Programa e demais instâncias da Universidade;
- XVI. Promover a efetiva integração do ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Pós-Graduação;
- XVII. Promover o intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa para obtenção de recursos financeiros e ampliação de recursos humanos;
- XVIII. Elaborar plano de trabalho e relatório anual das atividades do Curso e submetê-los a aprovação do Colegiado e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e de Inovação.

### **SEÇÃO III DA SECRETARIA**

**Art. 56**

A Secretaria, ligada diretamente à Coordenação, é unidade executora dos serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação em Letras, sendo dirigida por um Secretário, a quem compete:

- I. Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras;
- II. Oferecer apoio administrativo aos Grupos e Núcleos de Pesquisa articulados ao Programa;
- III. Garantir a organização e o registro do controle acadêmico do Programa, mantendo atualizados os arquivos de professores e de alunos;
- IV. Processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas, científicas e administrativas do Programa;
- V. Organizar e manter atualizada a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa, assim como listas dos alunos, segundo seus professores orientadores;
- VI. Sistematizar informações, organizar prestações de contas e oferecer informações e dados necessários ao planejamento e avaliação das atividades do Programa, nas suas áreas de competência;
- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, registrando-as em atas e colhendo as assinaturas de presença;
- VIII. Zelar pelo uso racional dos equipamentos e material permanente e de consumo do Programa, providenciando o reparo, manutenção e reposição, quando couber;
- IX. Responsabilizar-se pela programação do uso dos equipamentos e dos espaços físicos do Programa, bem como pela supervisão e conservação da limpeza;
- X. Manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do Programa;



XI. Dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo, entre outras atividades, a viabilização do trâmite e registro de correspondência recebida e enviada, a convocação de reuniões e demais eventos, a tramitação de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores, o acompanhamento administrativo das atividades de bancas de seleção, examinadoras e de concursos;

XII. Apoiar administrativamente os Conselhos Editoriais do Programa;

XIII. Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

**CAPÍTULO VI  
DO CORPO DOCENTE**

**SEÇÃO I  
DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA**

**Art. 57** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras, deverá ser integrado por profissionais de elevada qualificação acadêmica, portadores de título de Doutor ou equivalente.

**§ 1º** O corpo docente será constituído de professores nas seguintes categorias: permanentes, colaboradores e visitantes. Serão definidas conforme pareceres da Comissão do Programa de Qualidade sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFMA.

**§ 2º** Os Professores Permanentes do Programa têm participação sistemática no ensino, pesquisa e orientação acadêmica e de dissertação, e devem preencher uma das seguintes condições:

- I. Ter vínculo funcional permanente com a UFMA;
- II. Receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. Ser professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso de participação como docente do Programa firmado com a UFMA;
- IV. Ser cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

**§ 3º** Integram a categoria de docentes colaboradores do Programa, aqueles que não atendem aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensão e/ou da co-orientação de estudantes, independente de possuírem ou não vínculo com a UFMA.

**§ 4º** Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como co-orientadores e em atividades de extensão.



**SEÇÃO II**  
**DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DE RECDENCIAMENTO DOS**  
**PROFESSORES DO PROGRAMA**

**Art. 58** Os professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes deverão ter o seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Curso, com base nos seguintes critérios:

- I. Ter título de Doutor;
- II. Ter, pelo menos, dois anos de experiência no ensino de graduação;
- III. Desenvolver projeto de pesquisa em uma das linhas do Programa;
- IV. Integrar grupo de pesquisa do Diretório do CNPq;
- V. Ter participado, no ultimo triênio, de Congresso Nacional e/ou internacional com publicação integral de trabalho em anais;
- VI. Comprovar produção, no triênio, na área da linha de pesquisa em que está inserido, em algum dos meios de veiculação dos indicadores 1 e 2 da CAPES e publicação de , pelo menos, um artigo em periódico com *Qualis* CAPES A1 até B2, ou de acordo com normas equivalentes às de qualificação de periódicos em vigência no documento de área do referido órgão.

**Art. 59** O corpo docente do Programa deverá ser recredenciado no mês de agosto do segundo ano do triênio.

**§ 1º** O recredenciamento será analisado por comissão formada por três docentes, designada pela Coordenação do Programa, que apresentará parecer para deliberação do Colegiado;

**§ 2º** A comissão seguirá os seguintes critérios para o recredenciamento:

- I. Ter ministrado uma disciplina na pós-graduação, pelo menos, uma vez por ano, resguardados os casos previstos em lei ou em regulamento pertinente;
- II. Ter orientado alunos de mestrado;
- III. Estar vinculado a grupo de pesquisa do Diretório do CNPq;
- IV. Ter participado de Congresso Nacional e/ou internacional com publicação integral de trabalho em anais;
- V. Comprovar produção, no triênio, na área da linha de pesquisa em que está inserido, em algum dos meios de veiculação dos indicadores 1 e 2 da CAPES e publicação de, pelo menos , um artigo em periódico com *Qualis* CAPES A1 até B2, ou de acordo com normas equivalentes às de qualificação de periódicos em vigência no documento de área do referido órgão.

**§ 3º** O docente que não comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos nos incisos do § 2º deste artigo será descredenciado do programa.



§ 4º Caso seja descredenciado, o docente poderá solicitar credenciamento para o próximo triênio, submetendo-se à avaliação da comissão designada pela Coordenação do PPG-Letras, conforme estabelecido no § 1º deste artigo.

**CAPÍTULO VII  
DO CORPO DISCENTE**

**Art. 60** O corpo discente do Programa é constituído por todos os alunos regulares e pelos alunos especiais, na forma deste Regimento.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 61** Este Regimento está sujeito às demais normas vigentes e as que vierem a ser estabelecidas pela a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, da Universidade Federal do Maranhão.

**Art. 62** Os casos omissos e as situações supervenientes serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, podendo baixar normas complementares.

**Art. 63** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.